



Revogada
Lei nº 2310/2001

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.273 DE 27 DE outubro DE 2.000.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças

“Modifica parcialmente a Lei nº 2.059, de 07/04/98.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.059, de 07 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O número de moto-táxis não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades”.

Art. 2º - O artigo 9º, da Lei nº 2.059, de 07 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou Órgão conveniado, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos de moto-táxis, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças/MT., 27 de outubro de 2.000.

Esta lei foi registrada no livro próprio p. 42 e 43 e publicada no mural da Câmara Municipal 27/10/2000

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal